



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 128

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, durante o exercício financeiro de 2014, uma subvenção social anual da ordem de até R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), para despesas de manutenção e atividades daquele nosocômio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2014, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção anual ao Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro e dá outras providências.

Conforme já vem ocorrendo nos últimos anos, a subvenção contribui para a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo Hospital São Lucas, atualmente o único nosocômio em atividade no Município.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELIO DONIZETE ZANATA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E O HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS, ENTIDADE ASSISTENCIAL SEM FINALIDADE LUCRATIVA

DATA:

PRAZO:

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.500.000,00.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal Nº:

CONVÊNIO:

PROCESSO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF nº 46.415.998/0001-96, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, São Pedro, Estado de São Paulo, CEP 13.520-000, neste ato representada pelo Sr. **HELIO DONIZETE ZANATTA**, abaixo assinado, brasileiro, casado, Prefeito empossado em 01/01/2013, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.797.558 SSP/SP e do CPF/MF nº 046.954.388-44, residente e domiciliado na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, à Rua Benedito Miranda, nº 179, Bairro Jardim Bela Vista, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO; e o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS, com sede à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, São Pedro/SP, inscrito com CNPJ 70.914.171/0001-01, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, firmam o presente convênio nos termos da Lei Municipal Nº: , que autoriza o ajuste, combinado com o artigo 16, Parágrafo Único e o artigo 17, da Lei Federal Nº: 4.320/64, de 17 de março de 1964, que trata da elaboração dos orçamentos programas de todas as esferas de governo, subordinando-se às normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO E DO VALOR DA SUBVENÇÃO

1.1. Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento de atividades em saúde pública e pronto atendimento médico e hospitalar.

1.2. O MUNICÍPIO concederá à ENTIDADE, uma subvenção anual no valor de até R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), que será destinada especificamente a cobrir despesas de custeio das atividades previstas no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica assegurada ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a fiscalização da execução do presente convênio, a qualquer tempo e independentemente de qualquer solicitação ou comunicação à ENTIDADE.

2.2. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá a ENTIDADE das responsabilidades previstas neste instrumento, bem como das previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

3.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas estabelecidas.

3.2. Na hipótese de o MUNICÍPIO denunciar o presente convênio, a subvenção ora concedida será cancelada de imediato até que sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A ENTIDADE se compromete a prestar contas da subvenção ora concedida trimestralmente, nos moldes adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Pedro

4.2. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o desembolso de repasse das parcelas mensais e a renovação do presente instrumento, independentemente das medidas cabíveis.

4.3. Cada prestação de contas deverá vir acompanhada de toda a documentação fiscal hábil, e quando tratar-se de despesas com pessoal e encargos, deverá vir acompanhada de uma cópia da folha de pagamentos da ENTIDADE, das guias de recolhimento das obrigações sociais e fiscais decorrentes e das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº: 02, de 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

5.1. Este instrumento de convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente da execução deste convênio correrá por conta de dotação orçamentária constante do orçamento programa para 2014, suplementada oportunamente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

7.1. Este convênio é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 7.1.1. Constituição Federal;
- 7.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 7.1.3. Lei Federal Nº: 4.320/64;
- 7.1.4. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 7.1.5. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 7.1.6. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 7.1.7. Lei Municipal Nº:.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

8.1. Caberá à ENTIDADE a correta utilização dos recursos financeiros recebidos através da subvenção concedida, não podendo utilizar os mesmos para fins não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, este convênio será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

10.1. Para que haja a devida formalização e a assinatura deste convênio, a ENTIDADE deverá apresentar cópias autenticadas da seguinte documentação:

- 10.1.1. Estatuto social devidamente registrado em cartório;
- 10.1.2. Ata de posse da diretoria em exercício;
- 10.1.3. Último balanço contábil da entidade;
- 10.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda da sede da entidade;
- 10.1.5. Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam; e
- 10.1.6. Declaração, assinada por seu representante legal, de que se compromete a prestar contas trimestralmente dos valores recebidos por conta do convênio, nos moldes das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Pedro

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Correrão por conta da ENTIDADE quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos em decorrência deste ajuste.

11.2. Prevalecerá o presente convênio no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

11.4. Aplica-se no que couber o disposto no artigo 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.5. Para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. E, por assim se acharem justas e convenientes, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Hospital Beneficente São Lucas

Entidade

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG: